

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALARIAL

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS -SP ("SINDICATO"), entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 58.481.367/0001-54, com sede na Rua Santo Antonio nº 339, Guarulhos-SP, CEP 07110-150, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF/MF nº [REDACTED]

e

IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA, CNPJ nº 13.115.840/00002-22, com sede na Rodovia Helio Smidt, s/n – Aeroporto Internacional de Guarulhos – Guarulhos - São Paulo – SP, CEP: 07190-100, neste ato representado pelo Sr. Carlos Americo Gulin Areas, CPF nº [REDACTED] Representante Legal.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O mundo enfrenta uma pandemia de coronavírus, causador da doença COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

(ii) O Governo Federal reconheceu o estado de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 (COVID-19);

(iii) O Ministério da Saúde tem orientando as pessoas a saírem de suas residências apenas em caso de necessidade e que evitem, ao máximo, ambientes com grande aglomeração de pessoas, assim como vem ocorrendo no restante do mundo;

(iv) É fato público e notório que o setor aéreo sofreu grande impacto em virtude da pandemia do COVID-19;

(v) Considerando que a EMPREGADORA permanece não operando em território brasileiro;

(vi) Considerando a urgência da medida, uma vez que a empresa está paralisada em território brasileiro há mais de 3 (três) meses e sem previsão de retorno das atividades;

(vii) Considerando que as partes poderão levar o presente "acordo individual" aos respectivos sindicatos da categoria dos trabalhadores tão logo estes possam atender empresas e empregados, para efeito de ratificação de seus termos;



(viii) O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS é o defensor da categoria e maior interessado no bem de seus representados, na forma do artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, e como tal, concorda que deve tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho;

(ix) O *caput* do artigo 611-A da CLT diz que “a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei”, e que nenhuma das cláusulas constantes do presente acordo coletivo encontra óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser objeto de negociação, previsto no mencionado artigo; e

(x) O parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, disciplina, à luz do **princípio da intervenção mínima na autonomia de vontade coletiva**, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais a saber: agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos.

Assim, **RESOLVEM** as Partes, formalizar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho para Redução de Jornada e Salários**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho permanece vigente pelo período de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicável a todos os trabalhadores da **IBÉRIA** que desempenham as suas atividades no município de Guarulhos - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

As Partes acordam a necessidade da redução de 10% (dez por cento) da jornada de trabalho, com igual redução salarial, pelo período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho de modo a garantir a manutenção dos postos de trabalho, para todos os empregados registrados e desempenhando atividades no município de Guarulhos – SP.

A redução de jornada e de salário será de 15% para os cargos de “Supervisor de Cargas” e “Responsável de Manutenção” e de 25% somente para o cargo mais elevado do Aeroporto, que é a “Chefe de Escala Brasil”.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios como planos de saúde e Vales Alimentação e Refeição dos empregados advindos do contrato de trabalho estão mantidos onde os planos de saúde são de coparticipação com os funcionários e será mantido este molde e os vales continuam a ser concedidos pela IBERIA apesar de não estarem trabalhando e não serão alterados.

Parágrafo Segundo: A **IBÉRIA** se compromete com a garantia provisória do emprego pelo mesmo período que viger o presente Acordo.

Parágrafo Terceiro: A **IBÉRIA** se compromete a calcular as correspondentes verbas rescisórias com base no salário prévio à redução, caso o empregado seja despedido durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DEPÓSITO E REGISTRO

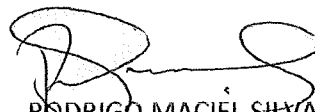
Incube à **IBÉRIA** o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, www.mte.gov.br [mte.gov.br], nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA – CUMPRIMENTO

Acordam as partes que, em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos) a ser revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A entidade Sindical representante dos empregados e a **IBÉRIA** compreendem e concordam que os termos negociados visam a manutenção dos postos de trabalhos, em virtude da dificuldade econômico-financeira vivenciada pelo setor aéreo mundial em decorrência da pandemia do COVID-19. E, por estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, assinam o presente acordo, em duas vias de igual teor e forma.


RODRIGO MACIEL SILVA

Guarulhos, 20 de julho de 2020.

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS


CARLOS AMERICO GULINI AREAS

IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA